



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRA

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



JANEIRO
BRANCO

Quem cuida
da MENTE,
cuida
da VIDA

Ano III

Paracambi, terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Edição 911



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.661, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.=

Ementa: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal Lei nº 196 /90, de 28 de dezembro de 1990, para regulamentar a imunidade tributária sobre templos de qualquer culto e dá outras providências;

Autor: Vereador Antonio Carlos Soares Chambarelli

Artigo 1º - A Seção II, do Capítulo I, do Título II, do Livro Primeiro do Código Tributário do Município, passa a ter os seguintes artigos e redação :

SEÇÃO II Das Isenções e da Imunidade

Artigo 2º - Será concedida isenção do IPTU:

- I – Ao imóvel de propriedade do ex-combatente, utilizado exclusivamente para sua residência;
- II – aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;
- III – aos imóveis pertinentes a entidades desportivas e utilizados como praças de esportes;
- IV – os imóveis próprios utilizados por entidades sem fins lucrativos, tais como: associações de moradores, creches, asilos, Rotary Clube, Lions Clube, lojas maçônicas, associações de criadores e demais associações;
- V – aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda não superior a 02(dois) salários mínimos, desde que proprietários de um único imóvel onde mantenham residência ;
- VI – aos aposentados e pensionistas com uma única fonte de renda e com no mínimo 65 (sessenta e cinco) de idade, proprietários ou possuidores de um único imóvel onde mantenham residência, cujo IPTU esteja cadastrado em seu nome no mínimo há 02 (dois) anos;
- VII – aos portadores de neoplasia maligna (câncer), quanto ao imóvel de sua propriedade ou posse utilizado como sua residência.

Parágrafo Primeiro – As isenções de que trata este artigo deverão ser requeridas até 30 de novembro de cada ano, e sendo deferido o benefício, vigorará no exercício subsequente ao requerido.

Parágrafo Segundo – A isenção a que se refere o inciso I continuará em vigor, ainda que seu beneficiário venha a falecer, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge supérstite ou a seu filho menor;

Parágrafo Terceiro – A isenção a que se refere aos incisos V, VI, e VII somente será concedida aos que comprovarem o preenchimento dos requisitos em requerimento protocolizado até o dia 31 de novembro do exercício anterior àquele cuja a isenção do pagamento se requer, devidamente instruído na forma de regulamentação. A isenção valerá por um ano, devendo o beneficiário requerer sua renovação até 31 de novembro do exercício que gozar da isenção do IPTU.

Parágrafo Quarto – As isenções não desobrigam ao pagamento da taxa de limpeza pública pela destinação final de resíduos, taxa de coleta de lixo, contribuição de iluminação pública, e demais tributos que sejam vinculados ao uso do imóvel.

Artigo 8º-A - Será concedida imunidade do IPTU, aos imóveis utilizados pelas entidades religiosas de qualquer culto, destinados a realização de culto, conventos, seminários, palácios episcopais e residências pastorais e paroquiais, inclusive nos casos em que o imóvel seja alugado ou cedido a



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

qualquer título para finalidade de templos de qualquer culto, conforme disposto no §1º-A do artigo 156 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de recolhimento da imunidade tributária, a que se refere o caput deste artigo, a entidade religiosa responsável pela administração do templo, deverá apresentar requerimento junto à secretaria municipal de fazenda acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social da Pessoa Jurídica, devidamente registrado no órgão competente bem como respectivas alterações;
- II – Cópia da ata de eleição da diretoria devidamente atualizada, e registrada no órgão competente;
- III – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – Cópia do carnê de IPTU do imóvel utilizado pela organização religiosa;
- V – Cópia da Escritura pública, no caso de imóveis próprios da entidade religiosa;
- VI – Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá ser feita por meio de contrato de locação, instrumento de cessão, comodato ou equivalente, devidamente assinado, com reconhecimento de firmas.

Parágrafo Segundo – O reconhecimento de imunidade tributária de que trata lei terá validade:

- I – No caso de imóvel próprio, enquanto se mantiver a destinação do imóvel como templo da entidade religiosa proprietária;
- II – No caso de locação ou composto, pelo prazo previsto no contrato.

Parágrafo Terceiro – No caso de vigência do contrato por prazo indeterminado o pedido de reconhecimento de imunidade deverá ser renovado a cada exercício.

Parágrafo Quarto – Em caso de mudança na destinação do imóvel utilizado como templo, a entidade religiosa responsável deverá efetuar comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10 (dez) UFIR – RJ, sem prejuízo da cobrança do imposto devido e outras penalidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos pedidos de reconhecimento de imunidade devidamente protocolados até esta data;

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.662, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.=

Assunto: “Dispõe sobre programa de desconto no IPTU, para imóveis que utilizem painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar, e dá outras providências.”
Autor: Vereador Fernando José Gomes Gonçalves

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituição de programa de desconto no IPTU, para imóveis que utilizem painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Os imóveis beneficiados com o desconto citado, deverão não apenas gerar energia através dos painéis, mas também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

Art. 2º - O desconto será concedido a partir da efetiva instalação dos painéis de energia solar e de sua devida utilização para consumo nos imóveis, bem como, após a devida verificação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Deverá ser definida Pelo Poder Executivo Municipal, tabela própria, com a conversão do valor médio economizado no consumo de energia elétrica, em valores de desconto no IPTU.

Art. 3º - O contribuinte deverá se cadastrar no setor de Dívida Ativa da Prefeitura da Cidade de Paracambi/RJ, e, após a verificação do Poder Executivo acerca da devida instalação das placas de energia solar e do início do consumo da energia gerada, será lançado em seu cadastro o valor referente à economia em energia elétrica e o consequente acúmulo de créditos quanto aos descontos no IPTU.

§ 1º - Para a efetivação da adesão ao programa por pessoa física, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Registro de Pessoa Física (RG), CPF, comprovante de residência, carnê do IPTU, contrato firmado para a instalação de painéis de energia solar, devidamente registrado em cartório;

§ 2º - Para a efetivação da adesão ao programa por pessoa jurídica, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Cartão do CNPJ, Certidões Fiscais Negativas Municipais, Contrato Social e Última Alteração Contratual, ou Contrato Social Consolidado, Alvará de Funcionamento, contrato firmado para a instalação de painéis de energia solar, devidamente registrado em cartório;

§ 3º - A inscrição no IPTU Solar é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem licenciados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, industrial ou institucional.

§ 4º - As edificações já licenciadas, poderão requerer a certificação caso o empreendimento já atenda às exigências desta Lei, ou em caso de reforma, desde que a energia gerada pelos painéis possa ser utilizada em todas as partes, unidades ou lotes do empreendimento.

Art. 4º - Só será beneficiado pelo IPTU Solar o imóvel ou empreendimento que não tenha pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental municipal.

Art. 5º - O crédito acumulado durante todo o ano, será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado, para o ano subsequente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Ficam definidos percentuais de descontos gradativos, conforme a relevância de cada prática, variando de 1% a 5%, sendo os descontos acumulativos, aplicados a cada medida implantada no imóvel, e limitado a um teto, que poderá chegar a 20%.

Art. 7º - Os descontos oferecidos no IPTU, são aplicados durante o ano de sua validade, após o qual, o incentivo se encerra, ou precisa ser renovado, com um novo pedido de adesão ao programa.

Art. 8º - O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, quando o contribuinte inutilizar a medida que levou à concessão de desconto, deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado, ou não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal irá regulamentar, estabelecer as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão, previstos nesta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita